



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

| ASSINATURAS | |
|--------------------------------|----------------|
| | Ano |
| As três séries. | Kz: 400 275,00 |
| A 1.ª série | Kz: 236 250,00 |
| A 2.ª série | Kz: 123 500,00 |
| A 3.ª série | Kz: 95 700,00 |

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 168/10:

Aprova o regulamento das Inspecções a Veículos Automóveis e seus Reboques. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 168/10

de 4 de Agosto

Considerando que a Lei de Bases dos Transportes Terrestres estabelece no n.º 4 do artigo 7.º que, em ordem a contribuir para a garantia da prevenção e segurança dos transportes terrestres, deve ser criado um regime obrigatório de inspecções técnicas periódicas tendo por objecto os veículos automóveis e respectivas infra-estruturas.

Considerando ainda que o artigo 114.º do Código de Estrada estabelece que as inspecções periódicas obrigatórias podem ser realizadas por entidades particulares de reconhecida idoneidade e capacidade técnica supervisionadas pelos Serviços de Viação e Trânsito.

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento das Inspecções a Veículos Automóveis e seus Reboques, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO DAS INSPECÇÕES A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS REBOQUES

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente diploma regula as inspecções técnicas periódicas para atribuição de matrícula e extraordinárias de automóveis ligeiros, pesados e reboques, previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 114.º, do Código de Estrada.

ARTIGO 2.º (Finalidade)

1. As inspecções periódicas visam confirmar, com regularidade, a manutenção das boas condições de funcionamento e de segurança de todo o equipamento e das

condições de segurança dos veículos referidos no artigo anterior, de acordo com as suas características originais homologadas, ou às resultantes de transformação autorizada nos termos do artigo 113.º do Código de Estrada.

2. As inspecções extraordinárias destinam-se a identificar ou confirmar ocasionalmente as condições de segurança dos veículos, em consequência da alteração das suas características por acidente ou outras causas, cujos elementos do quadro e ou da direcção, da suspensão ou da travagem tenham sido gravemente afectados, não permitindo, por esse motivo, que os veículos possam deslocar-se pelos seus próprios meios.

3. Para além do disposto nos números anteriores, os automóveis e seus reboques a que deva ser atribuída nova matrícula, são sujeitos à inspecção, tendo em vista identificar os veículos e as respectivas características e confirmar as suas condições de funcionamento e de segurança.

ARTIGO 3.º

(Âmbito)

1. Estão sujeitos às inspecções previstas neste diploma os veículos constantes do Anexo I ao presente diploma, e que dele é parte integrante.

2. Não ficam sujeitos às inspecções referidas no número anterior, à excepção das inspecções para atribuição de nova matrícula, os automóveis construídos e matriculados antes de 1 de Janeiro de 1960 e considerados de interesse histórico.

3. Os automóveis referidos no número anterior são certificados pelos Serviços de Viação e Trânsito.

4. O Director dos Serviços de Viação e Trânsito pode dispensar da realização das inspecções periódicas os veículos destinados a fins especiais, que raramente utilizam a via pública e cuja circulação esteja dependente de autorização especial prevista no artigo 58.º do Código de Estrada e na respectiva regulamentação, por apresentarem peso ou dimensão superior ao legalmente fixado.

5. Ficam, contudo, sujeitos à inspecção extraordinária os veículos referidos nos números anteriores, cujos documentos tenham sido apreendidos em qualquer das situações previstas nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 161.º do Código de Estrada.

ARTIGO 4.º

(Procedimentos)

1. Nas inspecções periódicas procede-se às observações e verificação dos elementos de todos os sistemas, componentes, acessórios e unidades técnicas dos veículos,

sem desmontagem, e aos sistemas de controlo de perturbação ambiental e dos equipamentos suplementares de instalação obrigatória em veículos de transporte público, nos termos do Anexo II ao presente diploma, e que dele é parte integrante.

2. No acto das inspecções extraordinárias, para identificação ou verificação das condições técnicas, procede-se às observações e verificações referidas no número anterior, com especial incidência nos elementos a identificar ou a verificar, sempre que possível sem desmontagem, de acordo com o Anexo III a este diploma, que dele faz parte integrante.

3. Nas inspecções a veículos para atribuição de nova matrícula identificam-se as respectivas características e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, verificando-se, ainda, as suas condições de segurança, nos termos do Anexo IV do presente diploma, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 5.º

(Competência)

1. As inspecções previstas neste diploma são da competência dos Serviços de Viação e Trânsito.

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 114.º, as inspecções periódicas podem ser realizadas por entidades particulares, nos termos e condições previstos em diploma próprio.

3. Quando efectuadas por entidades particulares, as inspecções devem ter lugar em centros de inspecção previamente aprovados e ser realizadas por inspectores licenciados pela Direcção Nacional de Transportes Rodoviários (DNTR).

4. Compete aos Serviços de Viação e Trânsito realizar inspecções parciais com vista à verificação e confirmação de características técnicas específicas de veículos, designadamente quando surjam fundadas dúvidas sobre as mesmas no decurso de qualquer das inspecções previstas no presente diploma, podendo, para o efeito, recorrer às entidades tecnicamente reconhecidas.

ARTIGO 6.º

(Periodicidade)

1. Nas inspecções periódicas, os veículos devem ser apresentados à primeira inspecção anual e às subsequentes durante o mês correspondente ao da matrícula inicial, de acordo com a periodicidade constante do Anexo I ao presente diploma.

2. Os veículos devem ser apresentados às inspecções semestrais no 6.º mês após a correspondente inspecção anual,

de acordo com a periodicidade constante do Anexo I ao presente diploma.

3. A pedido do interessado, pode a inspecção periódica ser antecipada pelo período máximo de dois meses, em relação ao mês inicialmente previsto.

4. As inspecções extraordinárias para identificação ou verificação das condições técnicas dos veículos não alteram a periodicidade das inspecções periódicas estabelecidas no Anexo I, salvo se aquelas forem realizadas durante os quatro meses imediatamente anteriores àquele em que a correspondente inspecção periódica deveria ter lugar.

ARTIGO 7.º
(Reposição em circulação)

1. Os veículos sujeitos à inspecção extraordinária para identificação ou verificação das suas condições de segurança não podem ser repostos em circulação, salvo deslocação para o centro de inspecção mais próximo, antes de serem aprovados na respectiva inspecção.

2. Os veículos referidos no número anterior podem ainda circular temporariamente desde que o seu condutor seja portador de documento de substituição dos documentos apreendidos, emitido pela autoridade fiscalizadora competente, nos termos do artigo 161.º do Código de Estrada.

ARTIGO 8.º
(Prova)

1. Para comprovar a realização das inspecções periódicas é emitida pela entidade titular do centro de inspecção, por cada veículo inspecionado, uma ficha de inspecção que contém uma vinha destacável, que deve ser colocada em local visível do exterior do veículo.

2. Em caso de perda ou destruição involuntária da ficha de inspecção de um veículo, pode o responsável pela apresentação do veículo à inspecção solicitar a emissão de segunda via da referida ficha.

3. A emissão do documento previsto no número anterior deve conter todos os dados constantes na ficha de inspecção, acrescidos da indicação de que se trata de uma segunda via, da sua data de emissão e do número da primeira ficha emitida.

4. A aprovação nas inspecções extraordinárias e nas de atribuição de nova matrícula previstas neste diploma é comprovada através da emissão do respectivo certificado.

5. No acto da devolução dos documentos apreendidos por força da ocorrência de qualquer das situações previstas no n.º 5 do artigo 3.º, é entregue, pelos Serviços de Viação e Trânsito, o certificado referido no número anterior.

6. A ficha de inspecção e vinha, bem como o certificado referidos, respectivamente, nos n.os 1 e 4 do presente artigo devem obedecer ao modelo e características constantes do Anexo V ao presente diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 9.º
(Tipos de deficiência)

1. As deficiências encontradas nas observações e verificações dos pontos de controlo obrigatórios, são graduadas em três tipos:

Tipo 1 — deficiência que não afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo, nem directamente as suas condições de segurança, não implicando, por isso, nova apresentação do veículo à inspecção para verificação da reparação efectuada.

Tipo 2 — deficiência que afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo ou directamente as suas condições de segurança, ou que põe em dúvida a sua identificação, devendo o mesmo, consoante o caso, ser apresentado:

- a) no centro de inspecção, para verificação da reparação efectuada;
- b) nos Serviços de Viação e Trânsito, para o completo esclarecimento das dúvidas respeitantes à respectiva identificação.

Tipo 3 — deficiência muito grave que implica a paralisação do veículo ou permite somente a sua deslocação até ao local de reparação, devendo esta ser confirmada em posterior inspecção.

2. Os pontos de controlo obrigatórios, bem como a classificação das deficiências verificadas são os constantes do Anexo II ao presente diploma, e que dele é parte integrante.

3. Sempre que, nos termos do presente artigo, sejam observadas deficiências no veículo, devem os inspectores delas dar conhecimento ao interessado, anotando-as devidamente na ficha.

4. A aprovação de um veículo anteriormente reprovado por razões de identificação fica condicionada à apresentação de documento emitido pelos Serviços de Viação e Trânsito que permita a circulação do veículo.

ARTIGO 10.º

(Apresentação à inspecção)

1. Compete ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário financeiro ou a qualquer outro seu legítimo possuidor a responsabilidade pela apresentação do veículo às inspecções previstas no presente diploma.

2. Os veículos devem ser apresentados à inspecção em normais condições de circulação e em perfeito estado de limpeza a fim de permitir a realização de todas as observações e verificações exigidas.

3. Para além do disposto no número anterior, nas inspecções extraordinárias para confirmação das condições de segurança dos veículos em consequência da alteração das suas características por acidente ou outras causas, devem aqueles ser apresentados à inspecção integralmente reparados.

4. Nas situações previstas no número anterior, o apresentante deve entregar ao responsável do centro documento contendo a descrição pormenorizada dos elementos sobre os quais incidiram as alterações ou reparações efectuadas, designadamente cópia da factura ou do relatório de peritagem.

ARTIGO 11.º

(Documentos a apresentar)

1. No acto da inspecção periódica, o interessado deve exhibir os documentos previstos no n.º 2 do artigo 84.º do Código de Estrada, sem os quais a inspecção não pode ser efectuada.

2. No caso de o veículo não ter sido submetido à inspecção periódica, devendo tê-lo sido, a inspecção deve ser realizada e o responsável do Centro deve comunicar o facto aos Serviços de Viação e Trânsito no momento em que informar sobre o resultado da inspecção.

3. Nas inspecções extraordinárias devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 1, salvo se estiverem apreendidos, devendo, neste caso, ser substituídos pelo documento previsto no n.º 2 do artigo 7.º

4. Nas inspecções para atribuição de nova matrícula devem ser apresentados os documentos respeitantes ao veículo.

ARTIGO 12.º

(Reprovação do veículo)

1. Os veículos são reprovados sempre que:

- a) se verifiquem mais de cinco deficiências do tipo 1;
- b) se verifiquem uma ou mais deficiências dos tipos 2 ou 3;
- c) não seja efectuada a correcção da deficiência ou deficiências anteriormente anotadas, salvo as relativas ao livrete.

2. Os veículos que apresentam deficiências do tipo 2 nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem não podem

transportar passageiros nem carga enquanto não forem aprovados.

3. Os veículos que apresentam deficiências do tipo 3 podem circular apenas para deslocação até ao local de reparação e posterior regresso ao centro de inspecção para confirmar a correcção das anomalias.

4. Sempre que o veículo tenha sido aprovado com deficiências do tipo 1 ou reprovado em inspecção, pode o mesmo, no prazo de 30 dias, voltar ao centro de inspecção para confirmar a correcção das deficiências anotadas na ficha de inspecção.

5. O prazo referido no número anterior é reduzido para 15 dias sempre que as deficiências constatadas na inspecção ou reinspecção precedente não tenham sido atempadamente corrigidas.

6. Sem prejuízo das multas aplicáveis, o não cumprimento do disposto no n.º 3 implica a apreensão do livrete, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 161.º do Código de Estrada.

ARTIGO 13.º

(Reclamação)

1. Não se conformando com o resultado da inspecção, o responsável pela apresentação do veículo em causa pode apresentar reclamação, devidamente fundamentada, que entrega no centro de inspecção após a reprovação e antes da saída do veículo do Centro.

2. A reclamação referida no número anterior deve conter o nome e morada completos do reclamante, bem como a identificação do centro de inspecções em causa e deve ser efectuada em triplicado, ficando o duplicado com o reclamante e o triplicado no centro de inspecções.

3. O centro de inspecções deve remeter o original da reclamação, acompanhada de cópia do relatório e da ficha de inspecção, no prazo de vinte e quatro horas, aos Serviços de Viação e Trânsito.

4. No prazo de cinco dias após a recepção da reclamação, devem os Serviços de Viação e Trânsito proferir decisão, a qual deve ser comunicada, de imediato, ao reclamante e à entidade autorizada respectiva.

ARTIGO 14.º

(Infracções)

1. As infracções ao disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 3.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º, são punidas com multa no montante de Kz: 25 000,00 a Kz: 125 000,00.

2. O condutor que não seja portador dos documentos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º é sancionado nos termos do n.º 6 do artigo 175.º do Código da Estrada

ANEXO I Veículos sujeitos à inspecção periódica

| 3. Nas contravenções previstas no presente diploma a negligência é sempre punida. | Periodicidade |
|---|---|
| 4. São aplicáveis às contravenções previstas neste diploma as disposições do Código de Estrada, para processamento das infracções rodoviárias. | Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente. |
| 2. Automóveis pesados de mercadorias. | Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente. |
| 3. Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500kg com excepção dos reboques agrícolas. | Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente. |
| 4. Automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias. | Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente. |
| 5. Automóveis ligeiros de mercadorias. | Dois anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente. |
| 6. Automóveis ligeiros de passageiros. | Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois até perfazerem oito anos e depois anualmente. |
| 7. Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para instrução. | Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente. |
| 8. Restantes automóveis ligeiros. | Dois anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente. |
| 9. Automóveis pesados e reboques com peso bruto superior a 3500kg utilizados por corporações de bombeiros e suas associações e outros que raramente utilizam a via pública, designadamente os destinados à transporte de material de circo ou de feira, reconhecidos pelos Serviços de Viação e Trânsito. | Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente. |

ANEXO II

Pontos de controlo obrigatórios e classificação das deficiências

As observações e verificações devem incidir nos pontos adiante indicados e efectuados sem desmontagem das peças do veículo.

Nos casos de deficiências cuja descrição não esteja suficientemente detalhada nas tabelas seguintes, os inspetores devem considerar a designação da deficiência do componente ou sistema onde a anomalia foi detectada com a classificação que melhor traduz a importância da deficiência observada.

1 — Sistemas de travagem:

| Designação | Tipo |
|--|------|
| 1. Estado mecânico de funcionamento: | |
| 1.1. Veios de excêntricos, dos travões e alavanca de travão: ... | — |
| Difícil de movimentar: ... | 2 |
| Desvio da sede: ... | 2 |
| Forte desgaste ou com folga: ... | 2 |
| 1.2. Estado e curso do pedal do travão: | |
| Curso excessivo, reserva de curso insuficiente: ... | 2 |
| O travão recupera com dificuldade: ... | 2 |
| Superfície antiescorregamento do pedal de travão inexistente, mal fixada ou gasta: ... | 1 |
| 1.3. Bomba de vácuo ou compressor e depósito: | |
| Tempo demasiado longo para atingir a pressão de serviço e assegurar uma travagem eficaz: ... | 2 |
| Pressão insuficiente para assegurar uma travagem repetida (pelo menos duas aplicações de travão) após indicação de pressão baixa (situação de perigo): ... | 2 |

| Designação | Tipo |
|---|------|
| Fuga de ar causadora de uma queda de pressão significativa ou fugas de ar perceptíveis | 2 |
| Perdas de óleo excessivas no compressor | 2 |
| 1.4. Indicação de pressão (manômetro) ou indicador: | |
| Funcionamento defeituoso do indicador do manômetro | 2 |
| 1.5. Válvula manual de travagem: | |
| Fissurada ou danificada, forte desgaste | 2 |
| Funcionamento defeituoso da válvula de comando | 2 |
| Pouca fiabilidade no acionamento da válvula ou da haste respectiva | 2 |
| Fugas no sistema, ligações mal fixadas | 2 |
| Mau funcionamento | 2 |
| 1.6. Travão de estacionamento, alavanca de comando e dispositivo de bloqueio: | |
| Fixação de posição da alavanca insuficiente | 2 |
| Desgaste excessivo no pivot da alavanca ou no mecanismo da cremalheira | 2 |
| Curso excessivo ou afinação incorrecta | 1 |
| 1.7. Válvulas de travagem (de comando, de descarga rápida, reguladores de pressão; etc): | |
| Danificadas, descarga excessiva, estanquidade insuficiente (fugas de ar) | 2 |
| Fixação ou suporte defeituoso | 2 |
| Perdas de fluido de travões | 2 |
| 1.8. Cabeças de acoplamento para os travões dos reboques e semi-reboques: | |
| Torneiras ou válvulas autovedantes defeituosas | 2 |
| Fixação ou montagem defeituosa | 2 |
| Estanquidade insuficiente | 3 |
| 1.9. Depósitos de pressão: | |
| Danificado, corroído ou com fugas | 2 |
| Dispositivo de purga inoperativo | 1 |
| Fixação inoperativa ou incorrecta | 2 |
| 1.10. Dispositivo de assistência à travagem e bomba central (sistemas hidráulicos): | |
| Dispositivo de assistência à travagem deficiente | 2 |
| Dispositivo de assistência à travagem ineficaz | 3 |
| Bomba central com fugas | 3 |
| Bomba central defeituosa | 2 |
| Bomba central solta | 3 |
| Quantidade insuficiente de fluido de travões | 1 |
| Tampão do reservatório da bomba central em falta | 1 |
| Luz indicadora do fluido de travões acesa ou defeituosa | 1 |
| Funcionamento defeituoso do dispositivo indicador do nível de fluido dos travões | 1 |
| 1.11. Tubagem rígida dos travões: | |
| Risco de falha ou de rotura | 2 |
| Fugas nos tubos ou acoplamientos | 3 |
| Danificada ou excessivamente corroída | 2 |
| Deficientemente apertada | 2 |
| 1.12. Tubagem flexível dos travões: | |
| Risco de falha ou de rotura | 2 |
| Danificada, demasiado curta ou torcida | 2 |
| Fugas nos tubos ou nas ligações | 3 |
| Deformação dos tubos sob pressão | 2 |

| Designação | Tipo |
|--|------|
| 1.13. Cintas/calços dos travões: | |
| Ausência de calços | 3 |
| Desgaste excessivo | 2 |
| Atacados por óleo ou gorduras | 2 |
| 1.14. Tambores e discos dos travões: | |
| Desgaste excessivo, fissuras, fracturas ou outros defeitos comprometedores da segurança | 2 |
| Tambores ou discos engordurados por óleo, gorduras, etc | 2 |
| Chapa mal fixada (protecção) | 1 |
| 1.15. Cabos dos travões e comandos: | |
| Cabos danificados | 2 |
| Desgaste ou corrosão excessivos | 2 |
| Falta dos dispositivos de segurança nas juntas dos cabos ou das hastes | 2 |
| Guias dos cabos defeituosas ou mal fixadas | 2 |
| Fixação insuficiente dos cabos | 2 |
| Entrave ao movimento do sistema de travagem | 3 |
| Movimento anormal das alavancas, tirantes ou articulações que revelem afinação incorrecta ou desgaste excessivo | 2 |
| 1.16. Cilindros dos travões (incluindo travões de molas e cilindros hidráulicos): | |
| Fissurados ou danificados | 3 |
| Com fugas | 3 |
| Montagem inadequada ou deficiente | 2 |
| Corrosão excessiva | 2 |
| Curso excessivo do mecanismo de diafragma | 2 |
| Curso excessivo do êmbolo | 2 |
| Protecção antipoeira inexistente ou danificada | 2 |
| 1.17. Compensador automático de travagem em função da carga: | |
| Montagem ou ligações defeituosa | 2 |
| Afinação incorrecta | 2 |
| Mecanismo gripado ou inoperativo | 2 |
| Inexistente | 2 |
| 1.18. Alavancas excéntricas de afinação automática: | |
| Mecanismo gripado | 3 |
| Movimento anormal indicando desgaste excessivo ou má afinação | 2 |
| Funcionamento defeituoso | 2 |
| 1.19. Sistemas retardadores (para veículos equiparados com este tipo de dispositivo): | |
| Mal montado ou ligação deficiente | 2 |
| Funcionamento defeituoso | 2 |
| Ausência de revestimentos térmicos | 2 |
| Posicionamento inadequado | 2 |
| 1.20. Sistema ABS (sistema de travagem antibloqueio): | |
| Funcionamento deficiente | 2 |
| Montagem incorrecta | 2 |
| Mau funcionamento do indicador luminoso | 1 |
| 2. Desempenho e eficiência dos travões de serviço: | |
| 2.1. Comportamento funcional (aumentando a força de travagem progressivamente até ao valor máximo): | |
| Força de travagem inadequada de uma ou mais rodas | 2 |
| A força de travagem de qualquer roda inferior a 70% do valor máximo registado na outra roda do mesmo eixo (registo automatizado dos valores) | 2 |

| Designação | Tipo |
|---|------|
| No caso de o ensaio de travagem ser efectuado em estrada, o desvio do veículo, em relação a uma linha recta é excessivo | 2 |
| Inexistência de variação gradual da força de travagem (trepidação ou bloqueamento brusco) | 2 |
| Tempo de resposta anormal na operação de travagem de qualquer roda | 2 |
| Flutuação excessiva da força de travagem devida à existência de discos empenados ou de tambores ovalizados | 2 |
| 2.2. Eficiência: | |
| Para reboques e semi-reboques (1): | |
| Inferior a 20% | 3 |
| Entre 20% e 40% (exclusive) | 2 |
| Para pesos de mercadorias e tractores (2): | |
| Inferior a 20% | 3 |
| Entre 20% e 45% (exclusive) | 2 |
| Para ligeiros: | |
| Inferior a 25% | 3 |
| Entre 25% e 50% (exclusive) | 2 |
| Para pesos de passageiros: | |
| Inferior a 25% | 3 |
| Entre 25% e 50% (exclusive) | 2 |
| 3. Desempenho e eficiência dos travões de emergência (se existir um sistema separado): | |
| 3.1. Desempenho: | |
| Travão(ões) inoperativo(s) num dos lados | 2 |
| Força de travagem da roda menos travada do eixo, inferior a 70% do esforço máximo da outra roda | 2 |
| Progressividade irregular na travagem (bloqueamento) | 2 |
| Sistema automático de travagem do reboque inoperativo | 2 |
| 3.2. Eficiência: | |
| Para reboques e semi-reboques: inferior a 20% | 2 |
| Para ligeiros e pesos de passageiros: inferior a 25% | 2 |
| Para os restantes veículos: inferior a 20% | 2 |
| 4. Desempenho e eficiência do travão de estacionamento: | |
| 4.1. Desempenho: travão inoperativo num dos lados | 2 |
| 4.2. Eficiência: inferior a 16% (registo automatizado dos valores) | 2 |
| 5. Desempenho do retardador ou do travão de escape: | |
| Não modulável (retardador) | 2 |
| Funcionamento defeituoso | 2 |

II — Cálculo matemático do valor da eficiência de travagem — a eficiência de travagem deve estar relacionada com a massa máxima autorizada ou, no caso dos semi-reboques, com a soma das cargas máximas autorizadas, por eixo.

A determinação do valor da eficiência da travagem é baseada na seguinte expressão matemática:

$$E(\%) = \frac{F}{Px9,81} \times 100$$

em que:

E = valor de eficiência (em percentagem);

F = soma das forças máximas de travagem medidas em cada roda durante o ensaio (Newton);

P = massa do veículo no momento do ensaio (kg).

III — Ensaio de travagem em veículos articulados (tractor/semi-reboque) — nos ensaios de travagem de veículos articulados, tractor/semi-reboque, referenciados isoladamente com (1) e (2) no quadro do n.º I, a avaliação

de eficiência das forças de travagem medidas numa inspecção periódica deve fazer-se considerando o seguinte:

- a) semi-reboques (1) — o ensaio para o cálculo da eficiência das forças de travagem dos sistemas de travão de serviço e de estacionamento deve fazer-se com o semi-reboque atrelado ao veículo tractor, utilizando os valores indicados por eixo, em frenómetro equipado com captores e sistema de medição de forças verticais;
- b) tractores (2) — se o tractor for inspecionado com o semi-reboque acoplado, a eficiência das forças de travagem dos sistemas de travão de serviço e de travão de estacionamento é indicada no frenómetro equipado com captores e sistema de medição de forças verticais.

IV — Ensaio de travagem aos restantes veículos pesados e reboques

a eficiência das forças de travagem é calculada tendo por base as medições, por roda, no frenómetro equipado com captores e sistema de medição de forças verticais.

V — Ensaio de travagem aos veículos ligeiros — a eficiência das forças de travagem é calculada tendo por base:

a) as medições feitas no banco de suspensão no caso de veículos ligeiros cuja tara ou peso bruto não ultrapassar 2800kg;

b) as medições, por roda, no frenómetro equipado com captores e sistema de medição de forças verticais para os restantes veículos ligeiros;

VI — Ensaios com desacelerógrafo — é justificado o uso do desacelerógrafo apenas nos casos em que, devido às características dos veículos não seja exequível o ensaio no frenómetro.

A justificação e os registos dos ensaios devem constar do respectivo relatório da inspecção.

VII — Resultado dos ensaios — No registo dos ensaios de travagem devem constar:

- a) valor da força de travagem por eixo;
- b) força vertical por eixo medido no momento do ensaio;
- c) valor de eficiência da travagem;
- d) diferença das forças de travagem no mesmo eixo (em percentagem do maior valor medido);
- e) data e hora do ensaio.

2 — Direcção e Volante:

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 1. Alinhamento de direcção: | |
| Desvio superior a 10m/km (a) | 2 |
| Desvio superior a 5m/km e inferior ou igual a 10m/km (a) | 1 |
| 2. Volante e coluna de direcção: | |
| Folga radial no volante, superior a um oitavo de volta (45°) | 2 |
| Folga axial no volante com batimento | 2 |
| Resistência ao movimento | 2 |
| Existência de deformações soldaduras ou fissuras (b) | 2 |
| Folga nos cardans ouuniões elásticas deterioradas | 2 |
| Má fixação do sistema de volante e coluna | 2 |
| 3. Caixa de direcção: | |
| Fixação deficiente | 2 |
| Fuga de fluido | 1 |
| Guarda-pós ausente ou em mau estado | 1 |
| Mau estado geral exterior, nomeadamente, fissuras | 2 |
| 4. Barras de direcção tirantes rótulas: | |
| Deformações soldaduras ou fissuras | 2 |
| Folgas exageradas nas rótulas ou ausência de guarda-pós (c) | 2 |
| Mau estado dos guarda-pós | 1 |
| LIMITADOR de direcção inexistente ou mal regulado (quando especificado) | 2 |
| 5. Direcção assistida: | |
| Funcionamento incorrecto (c) | 2 |
| Fuga de fluido | 1 |

I — Classificação das deficiências:**II — Notas complementares:**

(a) o ensaio é feito no ripómetro com pressão correcta dos pneus e o volante solto;

(b) detectáveis sem recurso a meios auxiliares;
 (c) a verificação é feita com o motor em funcionamento.

III — Resultado dos ensaios — do registo de resultados deve constar:

a) o desvio (I-1);
 b) data e hora do ensaio.

| Designação | Tipo |
|--|------|
| 1. Visibilidade: | |
| Autocolantes na área de varrimento das escovas do limpa-pára-brisas ou alterações no vidro que reduzem, deformem ou interfiram com a visibilidade para o condutor..... | 2 |
| Objectos ou autocolantes não regulamentares no pára-brisa ou em qualquer outro componente que interfira com a visibilidade (a) | 1 |
| Ausência de palas de sol | 2 |
| Funcionamento deficiente das palas de sol | 1 |
| 2. Vidros: | |
| Vidros inexistentes ou partidos (b)..... | 2 |
| Vidros não homologados | 2 |
| Vidros com películas não regulamentares | 2 |
| 3. Espelhos retrovisores: | |
| Ausência de retrovisores | 2 |
| Retrovisores não homologados | 2 |
| Espelhos deteriorados ou com visão deficiente | 2 |
| Sistema de regulação deficiente..... | 2 |
| 4. Sistema de limpa-vidros: | |
| Ausência ou não funcionamento de qualquer elemento | 2 |
| Funcionamento deficiente ou escovas em mau estado | 1 |
| Limpapára-brisas com dimensões ou características não regulamentares | 2 |
| 5. Lava-vidros: | |
| Funcionamento deficiente | 1 |

II — Notas complementares:

(a) excepto os que estão regularmente colocados, nomeadamente os relativos a seguro, inspecção e impostos;

(b) não se considera partido um vidro que apresente fenda com dimensão que:

1. Não reduza nem interfira com o campo de visibilidade do condutor.

2. Não reduza a resistência do vidro.

4 — Equipamento de iluminação, luzes, reflectores e equipamento eléctrico:**I — Classificação das deficiências:**

| Designação | Tipo |
|--|------|
| 1. Luzes de estrada (máximos) e de cruzamento (médios): | |
| Deteriorados, ausência ou não funcionamento | 2 |
| Funcionamento incorrecto | 2 |
| Montagem ou cor não regulamentar | 2 |
| Projectores não homologados | 2 |
| Má fixação ou deficiente regulação | 1 |
| Alinhamento incorrecto (orientação alta)..... | 2 |
| Alinhamento incorrecto (orientação baixa) | 1 |
| Diferença entre intensidade luminosa de luzes do mesmo tipo superior a 50% | 2 |

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 2. Luzes de presença, delimitadoras, de mudança de direcção, de chapa de matrícula, de travagem, avisadores de perigo e sinalização lateral (a): | |
| Ausência ou não funcionamento | 2 |
| Montagem ou cor não regulamentares | 2 |
| Mau estado ou partidos | 1 |
| Fixação deficiente | 1 |
| Eficácia reduzida ou nula | 2 |
| Funcionamento deficiente | 2 |
| Terceira luz de travagem não homologada ou mal colocada | 1 |
| 3. Luzes de nevoeiro à frente e à retaguarda: | |
| Deteriorada, ausência ou não funcionamento (b) | 2 |
| Montagem ou cor não regulamentar | 2 |
| Mau estado, partidos ou fixação deficiente | 1 |
| Funcionamento incorrecto ou eficácia nula à retaguarda | 2 |
| Dependência de funcionamento não regulamentar | 2 |
| Orientação alta | 2 |
| 4. Luzes de marcha atrás: | |
| Funcionamento incorrecto | 1 |
| Colocação não regulamentar | 1 |
| Cor não regulamentar | 1 |
| Orientação incorrecta provocando encadeamento | 2 |
| Funcionamento não dependente da marcha atrás | 2 |
| 5. Luzes do painel de instrumentos: | |
| Não funcionamento de luzes indicadoras de máximos | 2 |
| Não funcionamento de luzes indicadoras | 1 |
| 6. Reflectores e placas reflectoras (a): | |
| Ausência ou deteriorados | 2 |
| Colocação não regulamentar | 1 |
| 7. Todas as luzes e reflectores, incluindo as placas reflectoras: | |
| Não homologados ou sem marca de homologação, quando obrigatória | 2 |
| 8. Instalação eléctrica: | |
| Mau estado da cablagem | 2 |
| Fixação deficiente de cablagem | 1 |
| Bateria e ligações em mau estado | 1 |

3 — Visibilidade:

(a) nos casos em que exista mais de uma luz (ou reflector) do mesmo tipo, ao não funcionamento de uma delas é atribuído deficiência de grau 1;

I — Classificação das deficiências:

(b) excepto a ausência no caso de luzes de nevoeiro à frente.

II — Notas complementares:

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 1. Eixos traseiro e dianteiro: | |
| Deformações, soldaduras ou fissuras | 2 |
| Fixações deficientes ao chassis | 2 |
| 2. Molas (lâminas e helicoidais) e barras de torção: | |
| 2.1. Molas de lâminas: | |
| Braçadeiras desapertadas ou partidas | 2 |
| Ponte de mola desapertado ou partido | 2 |

| 5 — Eixos, suspensão, rodas e pneus, transmissão: | Designação | Tipo |
|--|-------------------|-------------|
| I — Classificação das deficiências: | | |
| Brincos ou apoios partidos, fissurados ou desapertados | | 2 |
| Olhais, casquilhos ou cavidas com desgaste | | 2 |
| Olhais, casquilhos ou cavidas com desgaste ligeiro | | 1 |
| Lâminas partidas, soldadas ou fortemente oxidadas | | 2 |
| Lâminas pasmadas (com inversão de curvatura) | | 2 |
| Lâminas pasmadas (sem inversão de curvatura) | | 1 |
| Batentes em falta, partidos ou em mau estado | | 2 |
| 2.2. Molas helicoidais: | | |
| Mola partida ou soldada | | 2 |
| Molas do mesmo eixo com diâmetros de arame diferentes | | 2 |
| Molas pasmadas | | 2 |
| Montagem ou fixação incorrecta | | 2 |
| Batentes ou apoios em falta ou mau estado | | 2 |
| 2.3. Barras de torção: | | |
| Elementos de fixação partidos fissurados ou desapertados | | 2 |
| Barra partida ou soldada | | 2 |
| Montagem incorrecta | | 2 |
| 3. Amortecedores: | | |
| Ausência | | 2 |
| Fuga de óleo | | 2 |
| Suporte partido ou fissurado | | 2 |
| Montagem incorrecta | | 2 |
| Danos exteriores | | 1 |
| 4. Braços de suspensão, barras estabilizadoras: | | |
| 4.1. Barras estabilizadoras: | | |
| Ausência quando prevista | | 2 |
| Elementos ou casquilhos de fixação da barra estabilizadora com folga ou fissurados | | 2 |
| Barra estabilizadora soldada ou fissurada | | 2 |
| Montagem incorrecta da barra estabilizadora | | 2 |
| Guarda-pós da barra estabilizadora inexistentes ou em mau estado | | 1 |
| 4.2. Braços de suspensão: | | |
| Braços de suspensão danificados ou fissurados | | 2 |
| Rótulas dos braços de suspensão com folgas | | 2 |
| Veios ou casquilhos dos braços de suspensão com folgas | | 2 |
| Deficiente fixação dos braços de suspensão à carroçaria | | 2 |
| Guarda-pós em mau estado ou inexistentes | | 1 |
| Braços esticadores com folga (tensores) | | 2 |
| 5. Sistemas pneumáticos e hidroelásticos: | | |
| 5.1. Sistemas pneumáticos: | | |
| Ligação à carroçaria ou ao eixo deficiente | | 2 |
| Fugas de ar | | 2 |
| Véculo desnivelado | | 2 |
| Componentes em mau estado ou defeituosos | | 2 |
| Pressão de funcionamento insuficiente | | 2 |
| 5.2. Sistemas hidroelásticos: | | |
| Fugas de óleo | | 2 |
| Incorrecto funcionamento do comando manual | | 2 |
| Montagem incorrecta de componentes | | 2 |
| 6. Ensaio de eficiência para veículos ligeiros (a): | | |
| Diferença de eficiência entre duas rodas do mesmo eixo superior a 30% | | 2 |
| Suspensão anormalmente ruidosa | | 1 |

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 7. Jantes: | |
| Mais de um tipo de jantes do mesmo eixo | 2 |
| Deformações localizadas que não ponham em causa o equilíbrio da roda nem a montagem do pneu | 1 |
| Deformações localizadas que ponham em causa o equilíbrio da roda ou a montagem do pneu | 2 |
| Empeno | 2 |
| Fissuras | 2 |
| Soldaduras de recuperação | 2 |
| Corrosão excessiva | 2 |
| Fixação com deficiência de carácter permanente (ex: furos ovalizados) | 2 |
| Dimensão (largura e ou diâmetro) não de acordo com o pneu | 2 |
| 8. Pneus: | |
| Mais de um tipo de estrutura dos pneus | 2 |
| No mesmo eixo, mais de um tipo de pneu | 2 |
| Profundidade das ranhuras do piso inferior aos valores mínimos legais | 2 |
| Cortes ou fissuras que ponham à vista ou alcancem a carcaça | 2 |
| Pisos com sinais de reabertura de ranhuras (salvo em pneus regovarable) | 2 |
| Deformações convexas (salientes) na superfície das paredes laterais | 2 |
| Falta das marcações regulamentares, incluindo a da homologação | 2 |
| Dimensão não contemplada, no livrete e diâmetro exterior diferente em mais de 5% | 2 |
| Largura inferior à que consta do livrete | 2 |
| Capacidade de carga incorrecta | 2 |
| Categoria de velocidade incorrecta | 2 |
| Sentido ou posição de montagem incorrecto | 2 |
| Impossibilidade de manutenção da pressão correcta do ar | 2 |
| 9. Rolamentos das rodas: | |
| Folga excessiva | 2 |
| Fuga de lubrificante | 1 |
| 10. Transmissão: | |
| Guarda-pós em mau estado | 1 |
| Rolamentos ou uniões com folga exagerada | 2 |
| Elementos de fixação ou protecções deficientes | 2 |
| Fuga de fluido lubrificante | 1 |

F_d = força variável em cada roda resultante da vibração induzida durante o ensaio;

II — Nota complementar:

- a) aplicável a veículos ligeiros cuja tara ou peso bruto não ultrapassam 2800kg.

A medição dos valores relativos da eficiência, expressa nos registos informatizados do respectivo equipamento, deve constar dos relatórios de inspecção.

III — Valor relativo da eficiência do sistema de suspensão — este valor é determinado a partir do resultado da seguinte expressão matemática:

$$A(\%) = F_d / F_e \times 100$$

em que:

A = eficiência (aderência, com o veículo em movimento);

F_e = força que corresponde ao peso do veículo, por roda.

6 — Quadro e acessórios do quadro:

I — Definições:

a) considera-se que a designação «quadro» significa:

- a1) conjunto de elementos resistentes da estrutura principal do veículo constituído fundamentalmente por duas longarinas centrais e paralelas, a todo o comprimento do veículo, e por travessas (estrutura simples ou chassis);
- a2) estrutura resistente principal do veículo, com longarinas normalmente compostas de elementos parcelares centrais, laterais, anteriores e posteriores e constituídas, tal como travessas, os montantes e os painéis laterais, por elementos em

- chapa estampada (estruturas autoportante ou monobloco);
- b) considera-se que a designação «carroçaria» significa: estrutura, ou equipamento, montada sobre o quadro ou integrada com o quadro, que funcionalmente adapta a natureza do veículo ao tipo de transporte, com o objectivo de proteger e bem acomodar as pessoas ou coisas transportadas;
- c) corrosão profunda: quando há perfuração ou é visível a redução da espessura da chapa;
- d) corrosão média: não havendo perfuração, nem redução de espessura da chapa, é previsível a evolução rápida do processo de corrosão atendendo à alteração da pintura e dos revestimentos de protecção;
- e) corrosão superficial: sendo apenas exterior, normalmente provocada por agressões mecânicas e limitada a uma pequena área;
- f) elemento resistente: elemento com função na resistência de componentes estruturais perante solicitações físicas a que o veículo é sujeito em movimento ou eventual caso de acidente ou ainda, na resistência da fixação de outros componentes mecânicos (motor, suspensão, portas, etc);
- g) elemento não resistente: elemento cuja função primordial não contribui para a resistência estrutural do veículo e que, na maioria dos casos, faz parte do revestimento exterior (pele) do veículo, como sejam, painéis de portas, ilhargas, guarda-lamas e tampas, habitualmente usados em veículos ligeiros;

| | Designação | Tipo |
|---|------------|------|
| 1. Quadro e chassis: | | |
| 1.1. Estado geral: | | |
| Deformação ou empeno no quadro (longarinas ou monobloco) | 2 | |
| Longarina fendas | 3 | |
| Ligação deficiente em longarina ou travessas (soldadura, parafusos, etc.) | 2 | |
| Corrosão profunda em longarina ou travessas, ou em elementos de fixação | 2 | |
| Corrosão média em quadro de estrutura simples (<i>chassis</i>) | 1 | |
| Corrosão média em quadro monobloco | 2 | |
| Corrosão superficial em quadro monobloco | 1 | |
| Palas antiprojeção inexistentes, quando obrigatórias, ou ineficientes | 2 | |
| Limpeza insuficiente que dificulte as observações e verificações do inspector | 2 | |
| 1.2. Reservatórios e tubagens de combustível: | | |
| Fuga de combustível | 3 | |
| Tampão inadequado | 1 | |
| Tampão ausente | 2 | |
| Reservatório danificado | 2 | |
| Montagem ou fixações não regulamentares | 2 | |
| Tubagem ou elementos de fixação deformados, partidos ou deteriorados | 1 | |
| Ausência de distico identificativo GPL | 2 | |
| Reservatório de GPL não regulamentar, nomeadamente ausência de chapa de características | 2 | |
| 1.3. Dispositivos antiencastramento (lateral e retaguarda): | | |
| Ausência ou forma, dimensões ou fixação não regulamentares | 2 | |
| Empeno, soldaduras deficientes ou fendas | 1 | |
| 1.4. Suporte da roda de reserva: | | |
| Ausência ou fixação deficiente | 2 | |

| <i>h) considera-se que há soldadura deficiente quando:</i> | <i>Designação</i> | <i>Tipo</i> |
|---|---|-------------|
| <i>h1) os pontos da soldadura por resistência estão</i> | | |
| <i>1.5. Dispositivo de reboque:</i> | | |
| <i>h2) se observem vestígios de soldaduras oxí-acetoflénicas.</i> | <i>Montagem ou dispositivo não regulamentar ou com folgas, desgaste ou reparações precárias</i> | 2 |
| <i>Ligação deficiente ao quadro (aperto, fissuras, empuxo, reforço, etc.)</i> | | 2 |
| <i>II — Classificação das deficiências:</i> | <i>Dispositivo de ligação eléctrica ausente ou defeituoso</i> | 2 |
| | <i>Dispositivo de ligação eléctrica mal colocado ou mal fixado</i> | 1 |
| 2. Cabina e carroçaria: | | |
| 2.1. Estado geral: | | |
| <i>Corrosão média ou profunda em elemento resistente</i> | | 2 |
| <i>Corrosão superficial em elemento resistente</i> | | 1 |
| <i>Deformação num elemento resistente</i> | | 2 |
| <i>Deformação com arestas vivas</i> | | 2 |
| <i>Saliências agressivas não regulamentares (frisos ou outros acessórios), exteriores ou interiores</i> | | 2 |
| <i>Pára-choques em mau estado (sem saliências agressivas)</i> | | 1 |
| <i>Comando ou funcionamento deficiente para abertura e fecho devidos</i> | | 1 |
| <i>Protecção (pintura) deficiente ou incompleta</i> | | 1 |
| 2.2. Fixação: | | |
| <i>Elementos de ligação ou fixação deteriorados ou incorrectos</i> | | 2 |
| 2.3. Portas e fechos: | | |
| <i>Dificuldade de abertura ou fecho</i> | | 1 |
| <i>Mau funcionamento que ponha em causa a segurança</i> | | 2 |
| 2.4. Fixação da bateria: | | |
| <i>Aperto deficiente</i> | | 1 |
| <i>Fixação deficiente ou suporte corroído</i> | | 2 |
| 2.5. Fixação do motor: | | |
| <i>Apoio deteriorado ou ineficiente</i> | | 2 |
| 2.6. Piso do habitáculo e do compartimento de carga: | | |
| <i>Mau estado sem perigo</i> | | 1 |
| <i>Mau estado com perigo</i> | | 2 |
| 2.7. Antepara: | | |
| <i>Ausente ou não regulamentares</i> | | 2 |
| <i>Fixação deficiente ou deteriorada</i> | | 1 |
| 2.8. Bancos: | | |
| <i>Mecanismo de regulação do banco do condutor não funcional ou com revestimento em mau estado</i> | | 1 |
| <i>Fixação deficiente ou estrutura deformada</i> | | 2 |
| 2.9. Degraus e estribos: | | |
| <i>Danificados ou com superfície do revestimento pouco aderente</i> | | 1 |
| <i>Ausência</i> | | 2 |

7 — Equipamentos diversos:**I — Classificação das deficiências:**

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 1. Cintos de segurança: | |
| Falta de um ou mais cintos de segurança | 2 |
| Fixações deficientes ou precintas deformadas ou gasta ou mau funcionamento dos fechos | 2 |
| Mau funcionamento do sistema de recuperação automático | 2 |
| Pretensor ou absorvedor de energia que já tenha sido activado | 2 |
| 2. Extintor: | |
| Ausência, não adequado ou com prazo de validade ultrapassado | 2 |
| Fixação deficiente ou local de fixação inadequado (bem visível e fácil acesso) | 1 |
| 3. Dispositivos anti-roubo: | |
| Ausência quando obrigatório | 2 |
| Funcionamento deficiente | 1 |
| 4. Triângulo de pré-sinalização: | |
| Ausência ou não funcionalidade | 2 |
| Não homologado ou não aprovado | 2 |
| Mau estado geral | 2 |
| 5. Caixa de primeiros socorros: | |
| Ausência, quando regulamentada | 2 |
| 6. Calços de roda: | |
| Ausência, quando obrigatória (de acordo com RPE) | 1 |
| 7. Caixa de ferramenta: | |
| Ausência quando regulamentada ou incompleta | 1 |
| 8. Avisador sonoro: | |
| Ausência ou não funcionamento | 2 |
| Avisador pneumático sem comutação para avisador de utilização urbana | 2 |
| Funcionamento deficiente | 1 |
| 9. Velocímetro e conta-quilómetros: | |
| Ausência ou com escala em milhas | 2 |
| Funcionamento deficiente | 1 |
| 10. Tacógrafo: | |
| Ausência, quando obrigatório | 2 |
| Ausência da chapa de instalação, ausência de selagem ou controlo caducado | 2 |
| Funcionamento deficiente | 1 |
| 11. Limitador de velocidade: | |
| Ausência de chapa de instalação, quando obrigatório | 2 |
| Ausência de selagem quando prevista | 1 |
| 12. Todos os equipamentos e acessórios: | |
| Não homologados ou sem marca de homologação quando obrigatória | 2 |

8 — Perturbações:**I — Métodos gerais:**

- a) inspecção visual para a verificação da presença e condições de montagem do equipamento de gases de escape do motor e existência de fugas;
- b) após um período de aquecimento razoável do motor, efectuar as seguintes medições:
- b1)* para motores de ignição comandada, medição dos teores CO e verificação dos limites indicados no n.º II (n.os 2.1 e 2.2), além das verificações dos valores de dentro do intervalo aí indicado, com exceção dos casos de indicação contrário do construtor;
- b2)* para motores de ignição por compressão, com a transmissão em ponto morto além de aquecimento em marcha lenta, acelerar o

motor desde o ralenti até à velocidade de corte e efectuar as medições de opacidade de acordo com as indicações do n.º II, n.º 3, verificando os respectivos limites;

- c) indicações gerais de poluição por óleo — com o motor, quer parado, quer em funcionamento, verificação por controlo visual do motor e respectivas juntas de modo a verificar eventuais fugas por:
- c1)* emissões generalizadas de óleo («motor babado»);
c2) emissões localizadas de óleo;
c3) emissões de vapores de óleo provenientes do cárter.

II — Classificação das deficiências:

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 1. Deficiências gerais: | |
| Fugas nas condutas ou silenciador | 2 |
| Ausência de silenciador | 2 |
| Reparações precárias ou suportes deficientes..... | 1 |
| Montagem deficiente | 2 |
| 2. Emissões de escape para motores de ignição por faísca (gasolina): | |
| 2.1. Emissões não controladas, teor de CO: | |
| Teor CO superior a vol. 7% | 2 |
| Teor CO superior a vol. 5,5% e inferior a vol. 7%, inclusive..... | 1 |
| 2.2. Emissões controladas - teor CO e medições : | |
| Com o motor em marcha lenta: | |
| Teor CO superior a vol. 1% | 2 |
| Teor CO superior a vol. 0,5% e inferior a 1%, inclusive | 1 |
| Com o motor moderadamente acelerado (rotações, 2000 rpm): | |
| Teor CO superior a vol. 0,6%..... | 2 |
| Teor CO superior a vol. 0,3% e inferior a 0,6%, inclusive..... | 1 |
| Valor de fora do intervalo $1 \pm 0,03$ (excepto quando indicação em contrário do construtor) | 2 |
| 3. Emissões de escape para motores com ignição por compressão (gasóleo): | |
| 3.1. Motores de aspiração natural: | |
| Opacidade superior a $4,5 \text{ m}^{-1}$ | 2 |
| Opacidade superior a 4 m^{-1} e inferior a $4,5 \text{ m}^{-1}$ inclusive | 1 |
| 3.2. Motores sobrealmimentados: | |
| Opacidade superior a $5,0 \text{ m}^{-1}$ | 2 |
| Opacidade superior a $2,5 \text{ m}^{-1}$ e inferior a $3,0 \text{ m}^{-1}$, inclusive | 1 |
| 4. Emissões relativas ao óleo de lubrificação: | |
| Emissões generalizadas de óleo («motor babado»)..... | 2 |
| Emissões pequenas de óleo em juntas secundárias | 1 |
| Emissões de óleo do cárter em juntas a ele associadas directamente, ou grandes emissões localizadas | 2 |
| Emissões de vapores, de óleo provenientes do cárter ou do reservatório de óleo | 2 |

III — Notas complementares:

1. Todos os veículos com motor de ignição por faísca equipados com catalisador de três vias controlado por sonda lambda devem ser submetidos aos ensaios previstos no n.º II (n.º 2.2).

2. Os veículos com motor de ignição por faísca não equipados com catalisador de três vias controlado por sonda lambda devem confrinar-se aos ensaios com o limites previstos no n.º II (n.º 2.1).

IV — Resultado dos ensaios — do registo dos resultados dos ensaios de medição de gases de escape deve constar:

a) analisador de gases:

a1) teores de CO (vol.%);

a2) número de rotações do motor (rpm);

a3) valor de ;

a4) data e hora do ensaio;

b) opacímetro:

b1) valor de opacidade (m⁻¹)

b2) data e hora do ensaio.

A folha de registo de resultados deve identificar o aparelho onde foram feitas as medições.

9 — Controlo suplementar de veículos de transportes públicos:**I — Classificação das deficiências:**

| Designação | Tipo |
|---|------|
| 1. Saídas de emergência: | |
| Não regulamentares | 2 |
| Sinalização incorrecta ou ilegível | 2 |
| Sinalização pouco visível | 1 |
| Falta de comando de emergência, ou não sinalizado em portas com abertura pneumática ou hidráulica | 2 |
| Falta de martelos | 1 |
| 2. Ventilação e aquecimento: | |
| Falta ou mau funcionamento do desembaciador de pára-brisas | 1 |
| Deficiências em elementos do sistema de ventilação | 1 |
| Falta ou funcionamento deficiente do sistema de ar condicionado | 2 |
| 3. Bancos: | |
| Disposição não regulamentar ou fixação deficiente dos bancos | 2 |
| Mau estado de conservação da estrutura ou revestimento dos bancos | 2 |
| 4. Iluminação interior: | |
| Deficiências em elementos do sistema de iluminação interior | 1 |
| 5. Publicidade: | |
| Colocação não regulamentar de painéis publicitários | 2 |
| Objectos publicitários que interferem com a visibilidade do condutor | 2 |
| 6. Limpeza: | |
| Falta de asseio ou conservação de elementos no interior ou exterior | 2 |
| 7. Roda de reserva: | |
| Ausência | 2 |
| 8. Cortinas ou dispositivos equivalentes: | |
| Ausência ou mau estado de conservação | 1 |

| Designação | Tipo |
|--|------|
| 9. Sinalização acústica ou luminosa para paragem: | |
| Ausência | 2 |
| Mau funcionamento | 1 |
| 10. Sinalização informativa interior: | |
| Ausência ou indicação em local não regulamentar da lotação | 1 |
| Ausência ou indicação não regulamentar dos lugares cativos | 1 |

10 — Identificação do veículo:**I — Definições:**

- a) número do quadro: este número identifica o construtor (XXX), características gerais do modelo (YYYYYY) e o número de série do veículo (ZZZZZZZZ); de acordo com a norma ISSO 3779 deve ser constituído por 17 caracteres (XXX YYYYYYY ZZZZZZZZ);
- b) número de série: últimos 8 caracteres do número do quadro;

- c) chapa do construtor: chapa de identificação colocada pelo fabricante ou seu mandatário fixada numa peça não susceptível de ser substituída durante a normal utilização do veículo;
- d) localização do número do quadro: o número do quadro lê-se na chapa do construtor e deve estar gravado na metade direita do veículo, em local facilmente acessível, numa peça que normalmente não é substituída no decurso da utilização normal do veículo.

II — Classificação das deficiências:

| Designação | Tipo |
|--|------|
| 1. Chapas de matrícula: | |
| Número ou data não correspondente ao livrete | 2 |
| Sem marca de homologação, dimensões não regulamentares ou com arestas agressivas | 2 |
| Fixação incorrecta | 2 |
| Materiais deformados sem arestas vivas ou deterioradas | 1 |
| 2. Número do quadro: | |
| Ausência de gravação no quadro e na chapa do construtor, ausência de gravação com identificação na chapa do construtor | 1 |
| Divergência ou impossibilidade de leitura de qualquer carácter | 1 |
| Divergência ou impossibilidade de leitura do número de série | 2 |
| Indícios de alteração ou viciação | 2 |
| 3. Livrete: | |
| Indícios de alteração, ou viciação de qualquer elemento ou deterioração que impossibilite a leitura | 2 |
| Deterioração que não dificulta a leitura | 1 |
| Falta de indicação do PBR (com dispositivo de reboque) | 1 |
| Divergência de dimensões dos pneumáticos | 1 |
| 3.1. Outras divergências que ponham em causa a identificação: | |
| Tipo de veículo divergente | 2 |
| Tipo de caixa divergente ou indicado no livrete | 2 |
| Divergência do combustível indicado no livrete | 2 |
| Modelo ou cilindrada de motor diferente do indicado no livrete | 2 |
| Divergência do reservatório do GPL do indicado no livrete | 2 |
| Outras divergências, nomeadamente a cor | 1 |

ANEXO III

Inspecções extraordinárias

Os pontos a controlar para confirmar a reposição ou manutenção das condições técnicas de circulação e de segurança do veículo após a sua reparação e identificar o veículo, devem contemplar as observações e verificações seguintes:

| | |
|---|--|
| 1. Todas as observações e verificações correspondentes a uma inspecção periódica: | Pontos a controlar que constam do anexo II. |
| 2. Observação visual detalhada, quando há dúvidas relacionadas com a identificação do veículo: | <p>Verificar os elementos de identificação:</p> <p>Marca; Modelo; Número de quadro; Distância entre eixos; Categoria; Tipo; Motor: cilindrada, combustível; Caixa: tipo, comprimento máximo; Lotação; Gravações e chapas.</p> <p>Verificar a respectiva localização no veículo e a conformidade com os elementos originais indicados pelo fabricante ou constantes da homologação.</p> |
| 3. Observação visual exterior e detalhada: | <p>3.1. Avaliação do paralelismo e normalidade das folgas entre elementos do veículo, nomeadamente em portas e em tampas de bagageira, do motor e outras.</p> <p>3.2. Verificação do funcionamento correcto dos sistemas de fecho e abertura das portas, tampas de bagageira, do motor e outras.</p> <p>3.3. Observação do alinhamento correcto dos diversos elementos do veículo, nomeadamente da carroçaria, da cabina e da caixa.</p> <p>3.4. Confirmação da inexistência de arestas, vincos ou rugas resultantes de deformações não reparadas convenientemente ou de montagens incorrectas.</p> <p>3.5. Confirmação da inexistência de empenos resultantes de deformações não reparadas convenientemente ou de montagens incorrectas.</p> <p>3.6. Observação da correcção das ligações, nomeadamente das soldaduras.</p> <p>3.7. Observação da correcção dos elementos de ligação da cabina e da carroçaria à estrutura do quadro.</p> |
| 4. Verificação tridimensional em veículos legers com estrutura monobloco ou autoportante, quando a inspecção não seja feita exclusivamente por razões de identificação: | <p>4.1. A verificação tridimensional da estrutura principal (quadro) é feita, sem desmontagens, em três zonas do veículo: anterior, central, entre os eixos e posterior.</p> <p>4.2. Na verificação da conformidade da estrutura relativamente às cotas originais, as medições incidem sobre os pontos em cada uma das três zonas referidas no número anterior, nos elementos fundamentais do quadro, designadamente os de fixação dos elementos da suspensão.</p> <p>4.3. A verificação das cotas deve incidir, pelo menos, sobre os seguintes 10 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quatro pontos na zona danificada; b) dois pontos na fixação superior da suspensão da frente; c) quatro pontos nas restantes zonas. |
| 5. Verificação dos sistemas de suspensão e direcção em veículos legers, quando a inspecção não seja feita exclusivamente por razões de identificação: | <p>5.1. A verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas tem por base as indicações do fabricante do veículo relativas às condições de carga e altura do veículo no momento do ensaio.</p> <p>5.2. Devem ser verificados os valores dos seguintes ângulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) sopé; |

| | |
|--|--|
| | <p><i>b) avanço;</i> <i>c) convergência;</i> <i>d) saída;</i> <i>e) impulso;</i> <i>f) viragem.</i></p> |
| | <p>5.3. Na falta expressa de indicação do fabricante, para avaliação da conformidade dos ângulos referidos no n.º 5.2, considera-se aceitável:</p> <p><i>a) a diferença máxima de 30° entre as medições dos lados direito e esquerdo do veículo;</i> <i>b) o valor máximo de 30° para o ângulo de impulso;</i> <i>c) a diferença do valor angular entre as duas rodas directrizes da frente, estando a roda interior virada a 20°, não deve ser superior a 1° e 30'.</i></p> |
| 6. Verificação das características do motor e transmissão em veículos leves de passageiros, nos casos em que haja dúvidas sobre a identificação da marca, modelo ou cilindrada do motor: | <p>A verificação da conformidade das características do motor em relação às indicadas pelo fabricante, nomeadamente evolução da potência e binário em função do número de rotações.</p> <p>Esta verificação é feita em banco de ensaio de potência, sendo também avaliados o bom estado de funcionamento do sistema de transmissão e o cumprimento dos limites poluentes da emissão de gases de escape.</p> |
| 7. Verificação do sistema de direcção em veículos pesados, quando a inspecção não seja feita exclusivamente por razões de identificação: | <p>A verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas deve basear-se tanto quanto possível em indicações do fabricante do veículo. Na falta de expressa indicação do fabricante, deverá recorrer-se, pelo menos, à simetria relativa ao plano longitudinal médio do veículo.</p> |

ANEXO IV

Inspecções para atribuição de nova matrícula

Os procedimentos de inspecção de veículos para atribuição de nova matrícula devem incluir as seguintes observações e verificações aplicáveis à classe e tipo do veículo:

| | |
|---|--|
| 1. Todas as observações e verificações correspondentes a uma inspecção periódica: | Pontos a controlar os que constam do anexo II. |
| 2. Observação visual relacionadas com a identificação do veículo: | <p>Verificar e registar a conformidade dos elementos de identificação:</p> <p>Marca; Modelo; Número de quadro; Distância entre eixos; Categoria; Tipo; Motor: número, cilindrada, combustível; Caixa: tipo, comprimento máximo; Lotação; Peso bruto, peso bruto rebocável e tara; Pneu.</p> <p>e a respectiva localização no veículo, gravações e chapas, com os elementos originais indicados pelo fabricante ou constantes da homologação.</p> |
| 3. Observação visual do veículo exterior e detalhada: | <p>3.1. Avaliação do paralelismo e normalidade das folgas entre elementos do veículo, nomeadamente em portas e em tampas de bagageira, do motor e outras.</p> <p>3.2. Verificação do funcionamento correcto dos sistemas de fecho e abertura das portas, tampas de bagageira, do motor e outras.</p> <p>3.3. Observação do alinhamento correcto dos diversos elementos do veículo, nomeadamente da carroçaria, da cabina ou da caixa.</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>3.4. Confirmação da inexistência de arestas, vincos ou rugas resultantes de deformações não reparadas convenientemente ou de montagens incorrectas.</p> |
| | <p>3.5. Confirmação da inexistência de empenos resultantes de deformações não reparadas convenientemente ou de montagens incorrectas.</p> <p>3.6. Observação da correcção das ligações, nomeadamente das soldaduras.</p> <p>3.7. Observação da correcção dos elementos de ligação da cabina e da carroçaria à estrutura do quadro.</p> |
| <p>4. Verificação tridimensional em veículos leves com estrutura monobloco ou autoportante sempre que, em consequência de observação visual detalhada, seja detectado indício de anomalia que justifique esta verificação:</p> | <p>4.1. A verificação tridimensional da estrutura principal (quadro) é feita, sem desmontagens, em três zonas do veículo: anterior, central, entre os eixos e posterior.</p> <p>4.2. Na verificação da conformidade da estrutura relativamente às cotas originais, as medições incidem sobre os pontos em cada uma das três zonas referidas no n.º 4.1, nos elementos fundamentais do quadro, designadamente os de fixação dos elementos da suspensão.</p> <p>4.3. A verificação das cotas deve incidir, pelo menos, sobre os seguintes 10 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quatro pontos na zona danificada; b) dois pontos na fixação superior da suspensão da frente; c) quatro pontos nas restantes zonas. |
| <p>5. Verificação dos sistemas de suspensão e direcção em veículos leves quando é feita a verificação tridimensional:</p> | <p>5.1. A verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas tem por base as indicações do fabricante do veículo relativas às condições de carga e altura do veículo no momento do ensaio.</p> <p>5.2. Devem ser verificados os valores dos seguintes ângulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) sopé; b) avanço; c) convergência; d) saída; e) impulso; f) viragem. <p>5.3. Na falta de expressa indicação do fabricante, para avaliação da conformidade dos ângulos referidos no n.º 5.2, considera-se aceitável:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a diferença máxima de 30° entre as medições dos lados direito e esquerdo do veículo; b) o valor máximo de 30° para o ângulo de impulso; c) A diferença do valor angular entre as duas rodas directrizes da frente, estando a roda interior virada a 20% não deve ser superior a 1° e 30'. |
| <p>6. Verificação do sistema de direcção em veículos pesados sempre que, em consequência de observação visual detalhada, seja detectado indício de anomalia que justifique esta verificação:</p> | <p>A verificação da geometria do alinhamento e variação angular das rodas deve basear-se tanto quanto possível em indicações do fabricante do veículo.</p> |

ANEXO V

destinado à impressão por laser, uma ficha de inspecção contendo os seguintes elementos:

Fichas de inspecção e certificados de aprovação**A — Conteúdos:**

1. Por cada veículo sujeito à inspecção periódica é emitida, pelo inspector que realizou a inspecção e em papel

- a) identificação da entidade inspectora;
- b) numeração sequencial;
- c) identificação do veículo;
- d) pontos observados onde se registem deficiências e respectiva classificação;

- e) observações complementares;
- f) resultado final da inspecção;
- g) data da inspecção;
- h) data limite da próxima inspecção;
- i) código do inspector;
- j) assinatura do inspector.

2. A ficha de inspecção apresenta, no canto inferior esquerdo, a correspondente vineta destacável.

3. O modelo de impresso destinado à ficha de inspecção é o que consta da parte B do presente anexo e que dele faz parte integrante, constituindo o modelo n.º X, exclusivo dos Serviços de Viação e Trânsito, com edição exclusiva da Imprensa Nacional-E. P.

4. Em caso de aprovação, a ficha e a vineta, identificáveis pela cor de fundo verde, devem conter o mês e o ano para apresentação à inspecção seguinte, de acordo com a

periodicidade constante do Anexo I do presente diploma.

5. Em caso de reprovação, as fichas e vinhetas, identificáveis pela cor de fundo vermelha, devem conter a data limite para verificar a correção da ou das deficiências, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do diploma do qual o presente anexo faz parte integrante.

6. As fichas possuem numeração sequencial no canto superior direito, constituída por um número com o máximo de oito dígitos, precedida de duas letras definidoras da série. As séries iniciadas pela letra «V» devem ser reservadas para as fichas de cor vermelha.

7. As vinhetas são identificáveis com o número da ficha correspondente.

8. O conteúdo de cada um dos elementos referidos no n.º 1, bem como a sua distribuição por zonas na ficha de inspecção, é o seguinte:

8.1. Zona superior esquerda — identificação da entidade inspectora:

- (1) Símbolo da certificação pelo Instituto Angolano de Normalização e Qualidade;
- (2) Número de código do centro de inspecções periódicas, atribuído pelos Serviços de Viação e Trânsito;
- (3) Nome da concessionária;
- (4) Endereço do centro de inspecção;
- (5) Código postal e localidade;
- (6) Número de telefone e de fax.

8.2. Zona superior direita:

- a) Numeração sequência atribuída pela Imprensa Nacional-E.P.;
- b) Identificação do veículo, onde conste:

- (7) Número de matrícula;
- 8) Número do quadro, para veículos de matrícula estrangeira;

- (9) Ano e mês da primeira matrícula referenciado por seis dígitos (0000.00);
- (10) Número de quilómetros (000.000), referenciado com seis dígitos, constante do conta-quilómetros do painel de bordo do veículo;

- c) Data e hora da inspecção (11), 000.00.00 e 00.00, referenciadas, respectivamente, com oito dígitos numa sequência de ano, mês e dia e com quatro dígitos numa sequência de horas e minutos.

8.3. Zona central — registo de deficiências (12), identificando:

- (13) Código da deficiência (1.ª coluna);
- (14) Designação da deficiência (2.ª coluna);
- (15) Classificação de deficiências (3.ª coluna);
- (16) Registo de observações complementares.

Caso não haja qualquer deficiência a anotar, deve ser inscrito na área do registo das deficiências, em substituição das áreas (13), (14) e (15), o texto:

«A ausência de anotações de deficiências significa a conformidade do veículo com a regulamentação em vigor no momento em que foi inspecionado».

8.4. Zona inferior direita — resultado:

- a) resultado final da inspecção: deve ser anotada a indicação (17) de Aprovado na ficha de inspecção verde ou de Reprovado na ficha de inspecção vermelha;
- b) data limite da próxima inspecção: (18), 0000.00, referenciada com seis dígitos, numa sequência de ano e mês, ou data limite para a reinspecção, 0000.00.00, referenciada com oito dígitos, numa sequência de ano, mês e dia;
- c) deve ser anotada (19) uma das seguintes referências, em função do tipo de deficiências detectadas e do resultado da inspecção.

c.1) Veículo aprovado com deficiências de tipo 1:

«A(s) deficiência(s) anotada(s) deve(m) ser corrigida(s). O veículo pode circular»;

c.2) Veículo reprovado com deficiências de tipo 1 ou com deficiências de tipo 2 que não afectam os sistemas de direcção, suspensão ou travagem:

«O veículo deve ser apresentado neste centro até à data limite indicada para verificação da reparação efectuada. A ausência de aprovação para além desse prazo pode implicar a apreensão do livrete, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 161.º, do Código de Estrada»;

c.3) Veículo reprovado com deficiências de tipo 2 nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem:

«O veículo pode circular até à reinspecção sem passageiros nem carga»;

c.4) Veículo reprovado com deficiências de tipo 3:

«O veículo não deve circular, podendo apenas deslocar-se ao local da reparação e regressar posteriormente para reinspecção»;

c.5) Nos veículos com deficiências relativas à identificação, com excepção das marcas de homologação da chapa de matrícula, da sua fixação e da deterioração dos seus materiais, deve ser anotado:

«É necessário regularizar a identificação do veículo nos Serviços de Viação e Trânsito»;

d) Código do inspector (20).
Assinatura do inspector (12).

8.5. Zona inferior esquerda com vinheta destacável — na vinheta devem constar:

- a) Código do centro de inspecções (2);
- b) Número de matrícula do veículo (7);
- c) Data limite da próxima inspecção (18), 0000.00, referenciada com seis dígitos, numa sequência de ano e mês, ou data limite para a reinspecção, 0000.00.00, referenciada com oito dígitos numa sequência do ano, mês e dia;
- d) Numeração sequencial, atribuída pela INCM, igual à apostila na zona superior direita da ficha de inspecção.

9. Após a realização da inspecção, independentemente do resultado, o inspector deve apor carimbo na ficha de inspecção anterior, quando for o caso, com a indicação «última inspecção em (data e centro de inspecções)», devendo rubricar esta anotação e devolver a ficha ao apresentante do veículo ou, em alternativa, anexar ao relatório de inspecção a ficha da inspecção anterior.

10. Por cada veículo aprovado em inspecção extraordinária é emitido, pelo inspector e em papel destinado à impressão por laser, um certificado de aprovação, que deve obedecer ao modelo n.º XX, exclusivo dos Serviços de Viação e Trânsito, com edição exclusiva da Imprensa Nacional - E.P., e publicado na parte B do presente anexo.

11. Os certificados referidos no número anterior, identificáveis pela cor de fundo azul, têm numeração sequencial, no canto superior direito, devendo ser reservada a letra «R» para preceder a respectiva série, a qual é constituída por um número máximo de oito dígitos.

12. Os elementos que integram o conteúdo do certificado de aprovação em inspecção extraordinária são os seguintes:

- a) Identificação da entidade inspectora;
- b) Numeração sequencial;
- c) Identificação do veículo através do número de matrícula, número de quadro e ano da primeira matrícula;
- d) Observações e verificações efectuadas e observações complementares;
- e) Resultado;
- f) Data da inspecção;

g) Código do inspector;

h) Assinatura do inspector.

13. Por cada veículo aprovado em inspecção para atribuição de nova matrícula é emitido, pelo inspector, em papel destinado à impressão por laser, um certificado de aprovação, do modelo n.º XXX, exclusivo dos Serviços de Viação e Trânsito, com edição exclusiva da Imprensa Nacional - E.P., e publicado na parte B do presente anexo.

14. Os certificados referidos no número anterior, identificáveis, pela cor de fundo amarela, têm numeração sequencial no canto superior direito, devendo ser reservada a letra «K» para preceder a respectiva série.

15. Os elementos que integram o conteúdo do certificado de aprovação em inspecção para nova matrícula são os seguintes:

- a) Identificação da entidade inspectora;
- b) Numeração sequencial;
- c) Identificação do veículo;
- d) Observações e verificações efectuadas;
- e) Dados necessários para a emissão do livrete do veículo inspecionado;
- f) Resultado;
- g) Data da inspecção;
- h) Código do inspector;
- i) Assinatura do inspector.

16. O conteúdo de cada um dos elementos referidos nos n.os 12 e 15 do presente anexo bem como a sua distribuição por zonas, respectivamente, no certificado de aprovação em inspecção extraordinária e no certificado de aprovação em inspecção para nova matrícula são os seguintes:

16.1. Zona superior esquerda: o referido no n.º 8 do presente anexo para a zona superior esquerda da ficha de inspecção;

16.2. Zona superior direita: o referido no n.º 8 do presente anexo para a zona superior direita da ficha de inspecção;

16.3. Zona central: verificações e observações efectuadas, observações complementares e resultado final;

16.4. Zona inferior: código do centro de inspecção, código do inspector e assinatura do inspector.

17. Os impressos de fichas de inspecção, de certificados de aprovação em inspecção extraordinária e de certificados de aprovação em inspecção para atribuição de nova matrícula devem ser requisitados pelas concessionárias à Imprensa Nacional-E.P.

18. Mensalmente, a Imprensa Nacional-E.P., envia para os Serviços de Viação e Trânsito a indicação das concessionárias adquirentes e as referências dos impressos fornecidos.

19. O pagamento das importâncias correspondentes às entregas dos impressos requisitados de acordo com o processo descrito é da responsabilidade das concessionárias.

B — Modelos

1. Ficha de inspecção.

2. Certificados de aprovação em inspecção extraordinária.